

15 de abril de 1969

Senhor Embaixador

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, de acordo com o que foi comunicado ao Governo brasileiro em nota de 14 de fevereiro último, anexa por cópia, os documentos necessários para a apresentação do Plano Nacional de Cooperação Técnica para 1969-70 e suas projeções para 1970-71.

Os aludidos documentos consistem num "Guia para preparar el Programa Nacional de Cooperación Técnica, 1969-70" (Documento OEA/ACE/PROG/G/ 201) e num "Modelo de presentación de proyectos para el Programa Nacional de Cooperación Técnica 1969-70 e proyecciones 1970-71" (Documento OEA/ACE/PROG/F 301). O primeiro contém explicações gerais e informações sobre os serviços existentes e o segundo encerra esclarecimentos pormenorizados sobre a maneira por que preparar projetos e informações sobre a disponibilidade de serviços ou quota-parte correspondente ao país. Para mais ampla informação sobre os antecedentes e conteúdo da nova política de cooperação técnica desta Secretaria-Geral, acompanha e mencionado "Guia", conforme não se menciona, um exemplar do "Documento sobre a política de cooperação técnica da OEA", apresentado à Junta Consultiva desta Secretaria-Geral e aprovado em 27 de janeiro de 1969.

A preparação do primeiro Programa Nacional de Cooperação Técnica parece-se um ensaio para que os Governos incluam no mesmo, sob a forma de projetos, as solicitações de cooperação técnica que em foram feitas por ocasião das recentes visitas aos Estados membros. Isso facilitaria o trabalho de estudo e possivelmente o atendimento de tais solicitações.

Tomando a liberdade de reiterar a Vossa Excelência que esta Secretaria-Geral tem necessidade de saber, com a brevidade possível, qual será o órgão nacional de planejamento que formulará o Programa Nacional de Cooperação Técnica 1969-1970, bem como de receber o aludido Programa Nacional o mais tardar em fins de maio do corrente ano.

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Henrique Rodrigues Valle
Representante do Brasil no Conselho da
Organização dos Estados Americanos
Washington, D.C.

Finalmente, desejaria salientar a importância que reveste a iniciativa do Governos nesse novo sistema, dado que as atividades nacionais de cooperação técnica desta Secretaria-Geral serão programadas, de agora em diante, de acordo com as indicações dos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Osé Flaminio
Secretário-Geral



TC/F:Torchia-Estrada:lrg



17 de fevereiro de 1969

Senhor Representante:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicá-lo -- com referência ao propósito, anunciado por ocasião de minha recente visita ao Brasil, de melhor atender aos Governos, partindo de suas iniciativas na formulação dos programas de cooperação técnica -- que esta Secretaria-Geral se propõe estabelecer o mesmo sistema, desde já e em caráter permanente, para todas as atividades desta Organização nesse setor.

1. Tal sistema, entretanto, deverá de ser flexível e terá de ser aperfeiçoado mediante futuras modificações, motivo por que muito grato ficarei por qualquer sugestão que o Governo do Brasil houver por bem formular a esta Secretaria-Geral, ante a experiência haurida na administração e aplicação de sistemas semelhantes de cooperação técnica, máxime dos pertinentes ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

2. Para iniciar esta fase experimental, tomo a liberdade de solicitar ao Governo brasileiro se digna de formular listas de projetos de cooperação técnica que possam constituir programas nacionais a serem executados pela OEA, em proporção modesta em 1969 e em proporção mais ampla em 1970, incluindo também projeções, suscetíveis de modificação no futuro, sobre a continuação dos referidos programas em 1971.

3. A propósito, rogo os bons officios de Vossa Excelência no sentido de que os projetos que for cabível apresentar cheguem à sede desta Secretaria-Geral antes de 15 de maio do corrente ano, a fim de que o programa inicial para 1969, uma vez por ela aprovado, possa ser levado ao conhecimento dos Governos até 20 de junho e possa ser iniciado a partir de 30 do mesmo mês. No decurso do fevereiro corrente, esta Secretaria-Geral enviará os formulários de programa nacional de cooperação técnica, a fim de que se possa nêlas fazer a apresentação pertinente.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Vasco Maria
Representante Ad Interim do Brasil no Conselho da
Organização dos Estados Americanos
Washington, D.C.

4. O sistema, dado que é experimental, terá de ficar sujeito a revisões periódicas. Intretanto, para sua eficácia, é mister que os projetos sejam numerados, indicando a ordem de numeração e a prioridade estabelecida pelo governo interessado, prioridade essa a que se ateria esta Secretaria-Geral na consideração dos mesmos. Os projetos a que não se puder dar aprovação em virtude de limitação de fundos ou de outras circunstâncias passarão a constituir, no sistema descrito, uma lista suplementar para consideração futura, caso receba confirmação do governo respectivo no exercício seguinte.

5. Dentro dessa orientação do sistema de cooperação técnica, esta Secretaria-Geral deseja levar a efeito o aproveitamento máximo das múltiplas possibilidades do Sistema Interamericano, especialmente das que ofereçam os dois grandes Conselhos especializados de que dispõe a Organização. Para tal efeito, esta Secretaria-Geral solicitou às comissões executivas -- o CIAP e a CECIG -- dos citados Conselhos, por intermédio dos seus respectivos Secretários Executivos, a sua cooperação no sentido de que, por ocasião dos estudos de países que se realizam periodicamente, os programas nacionais de cooperação técnica já aprovados sejam considerados à luz do ritmo de desenvolvimento econômico, social, educacional, científico e técnico dos países e de que possam ser formuladas as recomendações que forem pertinentes e úteis para exercícios futuros.

6. Com o escopo de conseguir o melhor ordenamento possível do sistema e bem assim o estabelecimento de um só canal para as comunicações concernentes às atividades de cooperação técnica, rogo a Vossa Excelência se digna de comunicar também a esta Secretaria-Geral qual será o organismo nacional de planejamento que deverá formular os programas de cooperação técnica que serão enviados no futuro a esta Organização e qual será o órgão oficial encarregado das referidas comunicações, bem como o processo preferível, a fim de que também nessa matéria esta Secretaria-Geral se atenha no futuro aos desejos do Governo brasileiro.

A propósito, informo a Vossa Excelência que tomei as medidas internas necessárias no sentido de centralizar as funções de negociação e coordenação das atividades de cooperação técnica desta Secretaria-Geral na recém-criada Administração de Cooperação Técnica, diretamente subordinada ao Secretário-Geral.

7. Quanto ao montante do programa nacional, seria desejável que o mesmo viesse a ser estabelecido pelo próprio governo interessado, no curso de alguns exercícios anuais. Por enquanto, não poderiam ser estabelecidos outros limites a não ser os da disponibilidade de fundos para que se possa chegar a uma avaliação dos serviços disponíveis do ponto de vista do seu custo em dólares. Os montantes, uma vez aprovados, figurariam nos orçamentos de cooperação técnica da OEA submetidos à consideração do Conselho. Os fatores a que se ateria esta Secretaria-Geral para chegar gradualmente a estabelecer tais montantes seriam, entre outros, os seguintes:

- a) a solidariedade entre os países da região e a vontade de prestar serviços uns aos outros, consoante os princípios da Carta da OEA, bem como o crescimento desenvolvimento de vários países, fato que é também propício a maior apoio aos demais países, de modo que se possa paulatinamente chegar a ter maiores programas nos países que deles mais necessitam;
- b) o grau de interesse de cada país em utilizar, em maior ou menor proporção, os serviços;
- c) a disponibilidade de fundos;
- d) o volume médio de dotações para cada país, nos últimos cinco anos, imputáveis a tais atividades;
- e) o fato de que seriam proporcionados serviços (colaboração de técnicos, bolsas de estudo e equipamentos) e não dotações orçamentárias, pois as importâncias não aplicadas em um ano reverteriam ao fundo de trabalho e seria necessário programar novamente o projeto no montante do ano seguinte;
- f) o sentido de revisão contínua e a flexibilidade quanto à natureza dos projetos, a fim de adaptar o sistema às necessidades, às vontades imprevistas, dos Governos, servindo-se sempre e exclusivamente às suas iniciativas;
- g) o estabelecimento de uma margem de correção, sob a autoridade do Secretário-Geral, a qual seria utilizada para o desenvolvimento paulatino de programas nos países mais interessados e para o atendimento de emergências;
- h) o propósito de não deter nem modificar nenhuma dos projetos que atualmente estejam em execução pela OEA e com os quais houveram expressado sua concordância os respectivos governos;
- i) a necessidade de dispor de um sistema uniforme de prestação de serviços de cooperação técnica para o qual possam ser canalizados maiores volumes de contribuições que forem conseguidas para esse fim, quer dos Estados membros, quer de Estados estrangeiros ao sistema.

8. As atividades de cooperação técnica no Brasil, em virtude da média dos últimos cinco anos, viriam determinar um montante de US\$2 073 372, tomando-se como referência unicamente os aspectos relativos a serviços tais como:

- a) Programa de Assistência Técnica Direta: US\$5 550, aproximadamente (3 meses/técnico). (PR)
- b) Programa de Assistência Técnica Geral: US\$70 500, aproximadamente (47 meses/técnico). (FEAD)

- c) Programa de Cooperação Técnica: US\$150 200, aproximadamente (62 bolsas de estudo) e 5 cursos nacionais. (FEAD)
- d) Programa de Bolsas de Estudo da OEA: US\$231 000, aproximadamente (55 bolsas de estudo). (PR)
- e) Programa Especial de Treinamento: US\$27 750, aproximadamente (37 bolsas de estudo). (FEAD)
- f) Bolsas de Estudo Especiais (programas tais como CINVA, CIAMES, etc.): US\$30 002, aproximadamente (19 bolsas de estudo). (PR)
- g) Serviços do Setor da Ciência e da Tecnologia: US\$1 165 200, aproximadamente (principalmente FECIC).
- h) Serviços do Setor da Educação: US\$217 804, aproximadamente (principalmente FECIC).
- i) Serviços do Setor Econômico e Social (tais como do Programa de Tributação, Recursos Naturais, Desenvolvimento da Comunidade, Assentos Trabalhistas, etc.): US\$115 200, aproximadamente.

Nos formulários de programa nacional de cooperação técnica mencionados no item 3 e que serão enviados brevemente, serão proporcionados pormenores sobre a natureza e fins dos Programas e sobre a maneira de utilizá-los. Terão indicadas também os compromissos de serviços que já se houverem assumido em benefício dos países e que exijam fundos do próximo exercício financeiro, bem como as possíveis margens de correção de 20% que são mencionadas no item 12 desta nota.

9. Sem excluir nenhum outro setor em que a OEA possa buscar a melhor maneira de corresponder aos desejos dos Governos, deve salientar que no momento esta Organização está mais bem equipada nos seguintes campos:

- a) Planejamento, aspectos setoriais, preparação de projetos, estudos de regiões e de bacias hidrográficas, mapas, estudos de pré-exequibilidade e supervisão de estudos de exequibilidade.
- b) Avaliação de recursos e pesquisas hidráulicas, hidrográficas, de solos, clima, ecologia, geologia, geomorfologia, etc.
- c) Desenvolvimento agrícola; projetos de comercialização, produção e crédito; fertilizantes; cooperativas de produção e consumo.
- d) Desenvolvimento social; habitação; urbanismo; desenvolvimento da comunidade; previdência social.

- e) Promoção de exportações por intermédio do Centro Interamericano de Bogotá no tocante a identificação de produtos, análise de mercados e custos; controle de qualidade e padrões.
- f) Administração pública; programas tributários; desenvolvimento industrial; gerência de empresas, etc.
- g) campos educacionais tais como os do planejamento, administração, documentação, pesquisas, aperfeiçoamento de pessoal em serviço, técnicas de ensino e ensino técnico.
- h) Campos científicos tais como o ensino das ciências exatas e naturais, pesquisa científica, planejamento da ciência e da tecnologia, pesquisa tecnológica, documentação e informação científica e tecnológica.
- i) Campos culturais tais como a restauração e utilização do patrimônio constituído pelos monumentos e do patrimônio artístico, assistência técnica a museus, folclore e artes populares, bibliotecas e arquivos.

10. Toda a programação a que se refere esta nota haveria de incluir projetos de caráter nacional em que esteja interessado o país. Quanto aos projetos de caráter regional, continuarão sendo executados de acordo com as resoluções próprias do sistema, como se tem sido feito até o presente. Entretanto, uma vez aprovados os programas, seria incluída uma descrição ou indicada a magnitude dos projetos regionais em outro capítulo, de modo que pudessem ser apreciados em sua totalidade o esforço de cooperação técnica da OEA quando se descrevesse seu programa geral para fins de orientação e de obtenção de novos fundos.

11. Os campos de ação e de serviço aos quais o sistema se dispõe a atender seriam sobretudo os que correspondiam ao conceito de pré-investimento em sua mais ampla acepção, isto é, tudo o que correspondesse à avaliação de recursos naturais e utilização de recursos humanos, habilitação, ensino, treinamento, pesquisa científica e tecnológica, inclusive apoio ao estabelecimento de institutos, centros de formação, novas faculdades ou fortalecimento das existentes, planejamento, formação profissional, administração pública, gerência de empresas, produtividade, desenvolvimento industrial e todos os aspectos de desenvolvimento regional, bem como a formulação de projetos de exequibilidade, que propiciem a oportuna conexão das atividades de pré-investimento com os organismos de crédito multilaterais ou bilaterais dentro do sistema ou fora dele.

12. A margem de correção a que alude o item 7, alínea g, ficaria a cargo do Secretário-Geral, após aprovação dos projetos por parte do Subcomité de Cooperação Técnica, do qual fazem parte as três Subsecretarias da Secretaria-Geral da Organização e a Administração de Cooperação Técnica, e seria equivalente a 20% do montante do programa nacional anual, para cada país. As sucessivas aplicações dessa margem

de correção permitirão chegar à magnitude desejada por cada governo nos primeiros exercícios do sistema, que estaria sujeito a revisões anuais, nas mesmas datas, para o que se convidaria cada governo a apresentar no momento oportuno novas formulações.

13. Os funcionários da OEA, tanto os em exercício em sua sede como os que servem fora dela, estão às ordens das autoridades nacionais para cooperar com quaisquer dados que forem julgados necessários na etapa inicial do novo sistema.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Oslo, Nôva
Secretário-Geral

DOCUMENTO SOBRE UMA POLÍTICA DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA DA OEA

1. Desde o início de sua gestão, em seu discurso inaugural e em sua recente visita aos países americanos, o Secretário-Geral manifestou o propósito de reorientar os serviços de cooperação técnica, no sentido de adaptá-los mais diretamente aos desejos dos Estados membros. Isto deu lugar a uma nova política de cooperação técnica da OEA, orientada em um sentido nacional, sem prejuízo das atividades de caráter regional, que continuarão existindo sempre que correspondam às determinações expressas por organismos governamentais.

A ênfase do aspecto nacional na prestação de serviços de cooperação técnica atende a várias finalidades, objetivos da nova política a seguir enumerados, sendo, igualmente, o resultado de uma adaptação a novas circunstâncias.

Nas duas últimas décadas, verificou-se nos países membros um progresso no planejamento ou na orientação de seu desenvolvimento, o que lhes permite identificar convenientemente suas necessidades em matéria de assistência técnica. O ponto de partida da nova política no processo de transferência de conhecimentos e tecnologia consiste no reconhecimento da capacidade individual dos países para determinar suas necessidades prioritárias. O fato de que a assistência multilateral do organismo regional não pode ter senão uma limitada magnitude dentro do complexo mecanismo do desenvolvimento e de suas condições constitui mais uma razão para supor-se que maior eficácia poderá ser atingida se as necessidades dos Estados membros são atendidas segundo a consideração dos mesmos. Esta nova política implica, então, em uma mais ativa e sistemática participação dos países na identificação de problemas de pré-inversão e de transferência de conhecimentos, que possam ser resolvidos com a assistência técnica multilateral oferecida pela OEA.

Os atuais Programas de Cooperação Técnica da Secretaria-Geral são o resultado de um sucessivo acréscimo de atividades de assistência técnica, sucessivamente aprovadas de 1950 até a presente data. Originaram-se em diferentes recomendações ou resoluções emanadas de diversos Conselhos ou

reuniões interamericanas, destinadas a atender às necessidades dos Estados membros, segundo foram elas consideradas no momento da criação de tais Programas.

Apesar de não terem sido planejados conjuntamente, tais Programas fornecem todos os tipos de serviços normalmente compreendidos no conceito de cooperação técnica e têm se desenvolvido com um reconhecido grau de eficiência. Não obstante, o planejamento das atividades de cooperação técnica da OEA, em função dos planos nacionais de desenvolvimento integral, permitirá o seu funcionamento de maneira mais adaptada e eficaz.

De conformidade com o antes mencionado, os objetivos da nova política são os seguintes:

- a) Assegurar que as atividades de cooperação técnica da Secretaria-Geral correspondam racionalmente aos esforços nacionais de planejamento.
 - b) Formular e executar planos nacionais de cooperação técnica que tenham seu ponto de partida na iniciativa dos Estados membros.
 - c) Integrar e coordenar, com objetivo nacional, os serviços de cooperação técnica da Secretaria-Geral.
 - d) Coordenar as atividades de cooperação técnica da Organização com a ajuda que ofereçam outros organismos internacionais ou programas bilaterais.
2. Para atender a estas finalidades, cada país preparará anualmente um Programa Nacional de Cooperação Técnica. O Programa Nacional será a expressão das necessidades dos países e compor-se-á de um conjunto de projetos específicos apresentados pelos Governos, com indicação das prioridades e suas projeções para o ano seguinte, dentro de um quadro de serviços que lhes serão consignados. Os Governos poderão apresentar modificações ao seu Programa Nacional, quando julguem necessário. A Secretaria-Geral espera que uma sistemática e uma bem organizada correlação sejam estabelecidas entre ela e o setor governamental designado para a negociação do Programa Nacional de Cooperação Técnica. Tal colaboração deverá existir não só no que diz respeito à programação como também no que se refere à avaliação do que já foi realizado.

O sistema será posto em andamento em base experimental, com a flexibilidade necessária para um primeiro período de transição e, ao mesmo tempo, com a intenção bem definida de fortalecer cada vez mais os Programas Nacionais de Cooperação Técnica, inaugurados no decurso do ano fiscal 1969/70.

Inicialmente, serão utilizados os serviços disponíveis com as características que lhes são próprias. Estes serviços serão prestados, de maneira coordenada, tanto pela Administração de Cooperação Técnica como pelos Departamentos que operam em áreas substantivas. A experiência e a opinião dos países determinarão sobre se se deve prosseguir até uma maior flexibilidade em tais serviços, no sentido de melhor atender aos Programas Nacionais de Cooperação Técnica.

Um dos principais elementos do novo sistema de cooperação técnica adotado pela Secretaria-Geral consiste na determinação de uma quota-parte ou limite máximo de serviços (que podem ser avaliados em dólares), dentro do qual será apresentado o Programa Nacional. Para o exercício de 1969-70, foi estabelecida uma quota-parte por país, levando-se em consideração a assistência por eles recebida no decurso dos últimos cinco anos (1963-1968). Tal critério foi adotado a fim de permitir à Secretaria-Geral pôr imediatamente em prática sua nova política.

A futura determinação das quotas-partes será fixada pela Secretaria-Geral, de acordo com as necessidades e interesses dos países, alguns indicadores importantes de seu nível de desenvolvimento e a experiência do novo sistema de cooperação técnica da OEA.

O Secretário Geral poderá dispor de uma porcentagem de 20% dos recursos para utilizá-los segundo seja mais conveniente ao sistema em seu conjunto ou em caráter de emergência.

O Programa Nacional será estudado pela Secretaria-Geral, em função da disponibilidade de fundos, da estrutura dos serviços e de outros critérios da factibilidade. Uma vez aprovado, será êle posto em execução de comum acordo com o país interessado.

Uma vez executado o Programa Nacional de um determinado ano, solicitar-se-á ao CIAP que, em seu próximo estudo, por países, incorpore o mencionado

Programa ao Subcomité correspondente, para fins de avaliação. (Idêntico procedimento será seguido para o CECIC). Na reunião do referido Subcomité - com a presença dos representantes dos demais organismos internacionais, de outras fontes de financiamento, da Secretaria-Geral e da representação do país interessado - proceder-se-ia a uma análise do Programa mencionado, buscar-se-iam os pontos de coordenação entre as atividades consideradas no referido Programa e as de outras fontes de assistência externa e far-se-iam recomendações que pudessem servir para a elaboração de futuros programas anuais concernentes ao país considerado.

Em síntese, a Secretaria-Geral espera que o planejamento da cooperação técnica em função dos Programas Nacionais permitirá uma maior integração dos serviços da OEA, um melhor conhecimento, por parte da Secretaria, das necessidades dos países, melhor consideração a estas últimas e uma coordenação mais eficaz das atividades consideradas nos Programas com as de outros organismos internacionais de assistência técnica ou financeira.

BRASIL

ANEXO 1

DETERMINACION DEL CUPO Y ASIGNACION DE SERVICIOS

La Parte I de este Anexo presenta el detalle de aquellos Programas con cupos de servicios ---becas y expertos--- definidos para el período fiscal 1969-70. Estos servicios disponibles o cupos son límites máximos que deberán utilizarse en la formulación de los proyectos específicos del P.N.C.T.

En la Parte II aparecen otros Programas para los cuales solamente se indican montos globales presupuestados para el mismo período. Se podrán utilizar igualmente estos servicios en proyectos de acuerdo a las disponibilidades específicas de cada Programa como se relaciona en el Capítulo II de la Guía.

País: BRASIL

1. SERVICIOS DE ADIESTRAMIENTO

A. PROGRAMA DE COOPERACION TECNICA		(1)	(2)
Proyecto	C u r s o	Servicios disponibles (cupo), según carta del 14 de feb/69	Saldo neto de servicios disponibles para ser utilizados en el P.N.C.T. 1969/70
		(No. de becas) (Total para todos los Proyectos 62)	(No. de becas)
102	REGULAR INTERAMERICANO CORTO REGIONAL*		2
205	REGULAR REGIONAL*		2 ^{1/}
206	REFORMA AGRARIA DESARROLLO RURAL CORTO REGIONAL (A)* CORTO REGIONAL (B)* ADIESTRAMIENTO EN SERVICIO		1 1 4
209	REGULAR INTERAMERICANO REGIONAL (A)* REGIONAL (B) *		3
213	REGULAR INTERNACIONAL CORTO INTERNACIONAL		1 3
214	REGULAR INTERAMERICANO (A) REGULAR INTERAMERICANO (B) CORTO INTERAMERICANO (C) CORTO INTERAMERICANO (D) CORTO INTERAMERICANO O REGIONAL *		2 3 1 -
216	INTERAMERICANO (A) INTERAMERICANO (B)		6 5
217	INTERAMERICANO REGIONAL*		2
218	INTERAMERICANO (FORMACION PROFESIONAL) INTERAMERICANO (ORGANIZ. Y EJECUCION) INTERAMERICANO (FORMACION PROFESIONAL)		2 2 2

* El cupo de becas para Cursos Regionales es 20 que puede distribuir entre los Proyectos o Programas de los cuales desea recibir adiestramiento.

^{1/} Los candidatos han sido seleccionados.

	<u>CURSOS NACIONALES DEL:</u>	5	5 *
102	PROGRAMA INTERAMERICANO DE DESARROLLO SOCIAL INTEGRADO		
205	PROGRAMA INTERAMERICANO DE PLANEAMIENTO URBANO Y REGIONAL		
206	PROGRAMA INTERAMERICANO DE DESARROLLO RURAL Y REFORMA AGRARIA		
209	PROGRAMA INTERAMERICANO SOBRE LA FORMULACION Y EJECUCION DE PROYECTOS DE DESARROLLO		
213	CENTRO INTERAMERICANO DE DESARROLLO INTEGRAL DE AGUAS Y TIERRAS		
214	CENTRO INTERAMERICANO DE CAPACITACION EN ADMINISTRACION PUBLICA		
216	CENTRO INTERAMERICANO DE CAPACITACION EN COMERCIALIZACION NACIONAL E INTERNACIONAL		
217	CENTRO INTERAMERICANO PARA ESTUDIOS TRIBUTARIOS		
218	PROGRAMA INTERAMERICANO DE FORMACION PROFESIONAL		

* Distribuya el cupo asignado en la columna N° 2 entre los proyectos o programas de los cuales desca recibir servicios de adiestramiento a través de Cursos Nacionales.

B. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITACION			Servicios disponibles (cupo), según carta del 14 de feb/69	Saldo neto de servicios disponibles para ser utilizados en el P.N.C.T. 1969/70
País	Proyecto	C u r s o	(No. de becas) (Total para todos los Proyectos 35)	(No. de becas)
AUSTRIA	24-VI	Geología		1
ALEMANIA	192	Cooperativismo Agrícola		3
BELGICA	152-II	Altos Ejecutivos		1 ^{1/}
	38-III	Integración Económica (Europea)		1
	35-IV	Promoción de Exportaciones para Agregados Comerciales		-
	174-II	Planeamiento Educativo		1
COLOMBIA	5-VI	Fotointerpretación		-
DINAMARCA	164-b	Vivienda de Interés Social		1
ESPAÑA	23-VI	Edafología y Biología Vegetal		-
	25-V	Electrónica Aplicada a la Automática		1
	29-IV	Especialización Forestal		-
	11-IV	Construcción y Cemento Armado		1
	6-V	Investigación Operativa		1
FRANCIA	1-V	Planificación Económica		-
	15-III	Desarrollo Rural		7
	147-b	Concentración de Minerales		-
HOLANDA	5-VI	Fotointerpretación		1
	18-V	Administración de Pequeñas Industrias		-
	62-IV	Programación Desarrollo Industrial		-

	98-IV	Construcción - Bouwcentrum	-
	108-III	Curso para Administradores de Estudios Integrales de Recursos Naturales y del Medio Ambiente	1 <u>1/</u>
	134-III	Política Social	2 <u>1/</u>
	128-III	Control de Calidad	1 <u>1/</u>
	109-IV	Decentralización para el Desarrollo	-
INGLATERRA	4-VII	Planeamiento Urbano	-
	41-IV	Supermercados Cooperativos	1
	47-IV	Administración Educacional	-
	163	Ejecutivos de la Asociación de Empresarios de la América Latina (segundo grupo)	-
	19-III	Administración Pública	-
	103-III	Arquitectura Tropical	1 <u>1/</u>
	113-II	Desarrollo de la Comunidad	-
	147-a	Concentración de Minerales	3 <u>1/</u>
ITALIA	76-IV	Desarrollo Rural y Extensión Agrícola	1
	154	Administración Pública -ISVE	-
ISRAEL	80-IV	Comercialización Agrícola	-
	129-III	Administración Industrial	-
	130-III	Uso de Fertilizantes	3
	137	Planeamiento de Localidades Pequeñas (Medio Rural)	-
	132	Servicio de Salud en Zonas Rurales	3
	16-IV	Vivienda de Bajo Costo	-

1/ Becas concedidas, candidatos preseleccionados o en consideración.

C. PROGRAMA DE BECAS	(1) Servicios disponibles (cupos), según carta del 14 de feb/69	(2) Ajustes (reducciones) en los cupos por concepto de:		(3) Saldo neto de servicios para ser utilizados en el P.N.C.T. 1969/70
		Becas ya otorgadas para 1969/70	Posibles prórrogas de becas concedidas en 1968/1969	(No. de becas)
	55 *	15	14	26

D. PROGRAMA DE BECAS ESPECIALES	Servicios disponibles (cupos) según carta del 14 de feb/69	Saldo neto de servicios disponibles para ser utilizados en el P.N.C.T. 1969/70
	(No. de becas)	(No. de becas)
C R E F A L		1
C I E N E S		6 **
CURSO A		
CURSO B		
CURSO C		1 **
C I E S P A L		1
C I N V A		10
CURSO SUPERIOR		2
PASANTIAS		1
CONVENIO OEA-ICT		1
DISEÑO Y CONSTRUCCION		6
PROGRAMACION		-
MEJORAMIENTO DE TUGURIOS		-
AUTOCONSTRUCCION		-
VIVIENDA RURAL		-
COOPERATIVA DE VIVIENDA		-
H I S T O R I A		-
I N T E M		1
	(Total para todos los Programas 19)	

* Véase página 54.

** Incluye la prórroga de una beca para el Curso C.

2. SERVICIOS DE ASESORAMIENTO

E.	(meses/experto)	(meses/experto)
A. PROGRAMA DE ASISTENCIA TECNICA DIRECTA	3	3
B. PROGRAMA DE ASISTENCIA TECNICA GENERAL	47 *	11

* Incluye 36 meses/experto del Proyecto SUDENE del FEAD

Presupuesto
julio 1969-junio 1970

- 12. Proyecto: Energía Nuclear (C-2)
- 13. Proyecto: Ciencias de la Gestión y el Cambio Técnico (C-3)
- 14. Proyecto: Normalización (C-4)
- 15. Proyecto: Pulpa y Papel (C-5)
- 16. Proyecto: Concentración de Minerales (C-6)
- 17. Proyecto: Metalurgia (C-7)
- 18. Proyecto: Tecnología de Materias Primas (C-8)
- 19. Proyecto: Tecnología de Alimentos (C-9)
- 20. Proyecto: Nutrición (C-10)
- 21. Proyecto: Computación (C-11)
- 22. Proyecto: Siderúrgica (C-12)

H.	<u>PROGRAMA DE RECURSOS NATURALES</u>	526.083
I.	<u>PROGRAMA CONJUNTO DE TRIBUTACION OEA/BID</u>	351.816
J.	<u>PROGRAMA DE TRABAJO</u>	} 230.677 **
K.	<u>PROGRAMA DE SEGURIDAD SOCIAL</u>	
L.	<u>PROGRAMA DE DESARROLLO DE LA COMUNIDAD</u>	
M.	<u>PROGRAMA DE COOPERATIVAS</u>	
N.	<u>PROGRAMA OEA/ISRAEL</u>	

** Incluye partidas para asistencia técnica del Programa de Vivienda

PARTE 2

Presupuesto
julio 1969-junio 1970

F. PROGRAMAS DE EDUCACION 4.086.012

1. Perfeccionamiento de Personal Especializado en Educación
2. Investigación, Planeamiento, Innovación y Experimentación Educativa
3. Televisión Educativa
4. Educación Técnica
5. Libros de Texto y Materiales de Enseñanza
6. Apoyo al Programa de Estudios Postgraduados sobre la problemática jurídica e institucional de la integración centroamericana
7. Educación de Adultos

G. PROGRAMAS DE DESARROLLO CIENTIFICO Y TECNOLOGICO 9.293.138 *

1. Proyecto: Matemáticas (A-1)
2. Proyecto: Física (A-2)
3. Proyecto: Química (A-3)
4. Proyecto: Bioquímica (A-4)
5. Proyecto: Microbiología (A-5)
6. Proyecto: Genética (A-6)
7. Proyecto: Fisiología (A-7)
8. Proyecto: Ciencias de la Tierra (B-1)
9. Proyecto: Ciencias Agropecuarias (B-2)
10. Proyecto: Ciencias del Mar (B-3)
11. Proyecto: Ingeniería (C-1)

* Incluye presupuestos complementarios por un total de \$2.474.067